

2 Ponta Porã-MS, sábado/domingo, 20/21 de abril de 2002



Prefeitura Municipal de
PONTA PORÃ
Administrando a Vontade Popular

LEI Nº 3240/2002.

**AUTORIZA A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA
PARA SERVIDORAS. MÃES DE PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS. PARA O FIM QUE
MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - A servidora pública municipal, sujeita ao regime de-quarenta horas semanais e que tenha filho portador de necessidades especiais, esta autorizada a reduzir sua carga horária a metade, sem prejuízo em sua remuneração, afastando-se do trabalho em um dos turnos.

Parágrafo Único - Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de necessidades especiais e aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho

Artigo 2º - A redução da carga horária de que trata o artigo anterior dependerá de requerimento da interessada, acompanhado de avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional, designada pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal e Controle.

Artigo 3º - Redução da carga horária deve ser renovada a cada dois anos, observado o disposto no artigo anterior

§ 1º - A redução da carga horária cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no artigo 1º, ou em caso de falecimento do filho portador de necessidades especiais

§ 2º - A redução da carga horária será cancelada quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização

Artigo 4º - O período de redução da carga horária será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 03 de Abril de 2002.


Wagner Cirilo Pinatoni
Prefeito Municipal


Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico

2 Ponta Porã-MS, sábado/domingo, 20/21 de abril de 2002



Prefeitura Municipal de
PONTA PORÃ
Administração e Verdade Popular

LEI Nº 3240/2002.

**AUTORIZA A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA
PARA SERVIDORAS, MÃES DE PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS, PARA O FIM QUE
MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A servidora pública municipal, sujeita ao regime de-quarenta horas semanais e que tenha filho portador de necessidades especiais, esta autorizada a reduzir sua carga horária a metade, sem prejuízo em sua remuneração, afastando-se do trabalho em um dos turnos.

Parágrafo Único - Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de necessidades especiais e aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

Artigo 2º - A redução da carga horária de que trata o artigo anterior dependerá de requerimento da interessada, acompanhado de avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional, designada pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal e Controle.

Artigo 3º - Redução da carga horária deve ser renovada a cada dois anos, observado o disposto no artigo anterior.

§ 1º - A redução da carga horária cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no artigo 1º, ou em caso de falecimento do filho portador de necessidades especiais.

§ 2º - A redução da carga horária será cancelada quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

Artigo 4º - O período de redução da carga horária será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 03 de Abril de 2002.

Vagner Cirilo Pissolati